



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 03 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, visando à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais efetivos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O convênio poderá abranger os servidores do Poder Legislativo Municipal ativos e, quando vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, os inativos e pensionistas.

§ 2º O convênio observará as disposições da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025 e demais normas complementares editadas pelo Instituto.

Art. 2º Fica autorizada a participação financeira do Município no custeio da contribuição patronal mensal devida exclusivamente pelos titulares do plano – servidores e empregados públicos, agentes políticos, servidores inativos e pensionistas, desde que, estes últimos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência, conforme os seguintes valores fixados por faixa etária:

I – 0 a 18 anos: R\$ 0,00;

II – 19 a 23 anos: R\$ 5,67;

III – 24 a 28 anos: R\$ 29,48;

IV – 29 a 33 anos: R\$ 45,50;

V – 34 a 38 anos: R\$ 84,40;

VI – 39 a 43 anos: R\$ 111,46;

VII – 44 a 48 anos: R\$ 208,77;

VIII – 49 a 53 anos: R\$ 237,74;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IX – 54 a 58 anos: R\$ 330,38;

X – 59 anos ou mais: R\$ 446,88.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.674, de 15 de abril de 2002, fica revogada a partir do término da vigência do contrato firmado com base nela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 03 DE JULHO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar novo convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, em razão das alterações promovidas unilateralmente pelo referido Instituto, que, por meio da Instrução Normativa nº 04/2025, impôs novo modelo contratual a todos os entes públicos conveniados.

O Município de Rondinha/RS já possui convênio com o IPE Saúde há mais de duas décadas, com base na Lei Municipal nº 1.674/2002, que possibilitou a adesão de servidores efetivos, inativos e pensionistas ao plano de saúde. Contudo, a partir de 1º de julho de 2025, esse modelo será substituído por novo formato obrigatório, sob pena de descontinuidade na prestação da assistência à saúde dos segurados.

A adesão ao novo modelo é, portanto, condição imposta para a manutenção do vínculo institucional com o IPE Saúde. Diante disso, propõe-se a autorização legislativa para firmar o novo convênio, limitando a participação financeira do Município ao custeio exclusivo da contribuição patronal do titular (servidor efetivo, inativo ou pensionista), com base nos valores discriminados por faixa etária, nos exatos termos constantes do instrumento contratual anexo.

Destaca-se que a diferenciação dos valores por faixa etária representa uma medida de justiça social, tendo em vista o expressivo aumento das contribuições previsto no novo modelo. Essa política busca possibilitar que ao menos o titular do plano — servidor ativo, aposentado ou pensionista — possa permanecer vinculado ao IPE Saúde, garantindo a continuidade da cobertura assistencial, sobretudo aos mais vulneráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Importante esclarecer que, embora o convênio seja firmado pelo Poder Executivo, ele poderá abranger os servidores do Poder Legislativo e os vereadores, desde que estes estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 1.674/2002 permanecerá vigente até o encerramento formal do contrato atual, sendo automaticamente revogada após a sua extinção.

Diante da relevância do tema, submetemos o presente projeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados aos servidores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 03 DE JULHO DE 2025.

